



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Extraordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 23 de agosto,

**CONSIDERANDO** o Estatuto da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Emenda Regimental Nº 013 de 01 de agosto 2017;

**CONSIDERANDO** a Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 101/2017 que extingue e cria Departamentos Acadêmicos nos Centros na UFERSA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na UFERSA.

**Dos Centros**

**Art. 2º** O Centro é a estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, financeira, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreende as grandes áreas de conhecimento.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo, do quadro de pessoal com atuação específica nos Centros ou Departamentos, será lotado obrigatoriamente no Centro.

**Art. 3º** Compõem o Centro:

- I. A Assembleia de Centro;
- II. A Direção de Centro;
- III. O Conselho de Centro;

YAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. As Assembleias Departamentais;
- V. Os Departamentos Acadêmicos;
- VI. Os Colegiados de Cursos; e
- VII. As Unidades Suplementares.

**Da Assembleia de Centro**

**Art. 4º** Os dispositivos que regulamentarão a Assembleia de Centro serão definidos no Regimento Geral da UFRSA.

**Da Direção dos Centros**

**Art. 5º** A Direção do Centro é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do centro.

§1º A direção do Centro é exercida pelo(a) Diretor(a) e nas suas faltas e impedimentos pelo(a) Vice-diretor(a).

§2º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Centro somente podem ser exercidas por professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

§3º No caso de vacância no cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a), serão organizadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, nova eleição para Direção do Centro na forma da legislação vigente, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

§4º O(A) Diretor(a) de Centro será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos pelo(a) Vice-diretor(a), e na ausência deste a direção será exercida pelo(a) docente doutor(a), lotado(a) no Centro, mais antigo(a) no efetivo exercício desta Universidade.

**Art. 6º** Compete ao(à) Diretor(a) de Centro, dentre outras funções decorrentes desta condição:

- I. Representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;
- II. Zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Centro e do Conselho de Centro;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Centro, do Conselho de Centro, dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração superior da Universidade;

VA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais Resoluções da Universidade;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração - CONSAD a discriminação da receita e despesa prevista para o Centro, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VII. Apresentar ao CONSAD, após aprovação pelo Conselho de Centro, os planos anuais de gestão;
- VIII. Constituir comissões para estudo de assuntos específicos;
- IX. Sugerir ao órgão competente, após aprovação pelo conselho de centro, a abertura de processo administrativo disciplinar; e
- X. Baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;

Parágrafo único. Ao(À) Vice-diretor(a) compete substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas em resoluções ou por delegação do(a) Diretor(a).

### **Do Conselho de Centro**

**Art. 7º** O Conselho de Centro é o colegiado deliberativo sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas e acadêmicas, e é composto por:

- I. Diretor(a) de Centro;
- II. Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao Centro;
- III. Coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro;
- IV. Representação docente dos Departamentos Acadêmicos;
- V. Representação técnico-administrativa do Centro; e
- VI. Representação discente do Centro.

§1º A representação docente de cada Departamento Acadêmico terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A representação técnico-administrativa do Centro terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito por eles e dentre eles, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A representação discente no Conselho de Centro terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito entre os alunos regularmente matriculados nos cursos pertencentes ao Centro, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§4º As eleições para representação docente ocorrerão dentre os docentes em efetivo exercício, em assembleia departamental convocada para este fim, sendo eleito como titular o docente mais votado e suplente o segundo mais votado.

§5º As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pela entidade representativa de classe.

§6º As eleições para representação no Conselho de Centro deverão ocorrer até quinze (15) dias antes do encerramento.

§7º O(A) diretor(a) preside o Conselho de Centro, sem direito ao voto de qualidade.

§8º Nos casos de empate nas votações do Conselho de Centro, deve-se reabrir a discussão sobre o assunto, culminando em uma nova votação.

**Art. 8º** O Conselho de Centro reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, durante o período letivo, convocado pelo Diretor do Centro por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus representantes.

§1º Cada reunião ordinária do Conselho de Centro deverá anteceder a uma reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, devendo ser apreciados, dentre outros, os assuntos constantes na pauta da reunião deste Conselho.

§2º As reuniões do Conselho de Centro serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias, sendo necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes para reunir-se e deliberar.

§3º As reuniões do Conselho de Centro são prioritárias em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão e a falta a uma reunião deverá ser justificada.

§4º As faltas não justificadas ou não aprovadas serão objeto de análise e deliberação pelo(a) Diretor(a) do Centro.

§5º A justificativa de ausência do(a) Conselheiro(a) deverá ser informada à Secretaria de Centro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que o suplente seja convocado.

§6º No início de cada reunião do Conselho de Centro, serão colocadas em votação as justificativas de ausência, bem como a pauta do dia, sendo:

- I. Permitidas inclusões, exclusões de pontos da pauta ou alteração da ordem dos trabalhos, no caso de reuniões ordinárias; e
- II. Proibidas inclusões na pauta e discussão de outras ocorrências, no caso das reuniões extraordinárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§7º As reuniões ordinárias do Conselho de Centro serão divididas em:

- I. Apreciação e deliberação sobre justificativas de ausências;
- II. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Pauta do dia; e
- IV. Comunicações, informes e outras ocorrências.

§8º Das reuniões do Conselho de Centro lavrar-se-á ata que será colocada para apreciação e deliberação na reunião seguinte.

**Art. 9º** São funções do Conselho de Centro:

- I. Aprovar, sujeito à apreciação e deliberação do Conselho Universitário, o afastamento, redistribuição e a remoção de docentes, e o afastamento e a redistribuição dos técnicos-administrativos do Centro;
- II. Deliberar sobre o preenchimento de vagas efetivas da carreira docente, mediante proposta fundamentada pelo departamento;
- III. Deliberar sobre os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação submetendo-os à deliberação do CONSEPE;
- IV. Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplina nos cursos de graduação e programas de pós-graduação do Centro, submetendo-os à deliberação do CONSEPE;
- V. Propor ao CONSEPE, ouvida a Coordenação de Curso competente, a transformação ou extinção de cursos mantidos no âmbito do Centro;
- VI. Propor ao CONSEPE, com base em parecer do Colegiado de Curso competente, a transformação ou extinção de cursos mantidos no âmbito do Centro;
- VII. Deliberar acerca do Relatório Anual de Gestão da Direção de Centro;
- VIII. Deliberar acerca do Planejamento Financeiro Anual do Centro;
- IX. Deliberar sobre recursos de decisões das Assembleias Departamentais:
  - X. Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*;
- XI. Escolher, em votação secreta, dentre os docentes do Conselho de Centro, 1 (um) representante e 1 (um) suplente para Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- XII. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Art. 10.** As decisões do Conselho de Centro serão tomadas pela maioria simples dos representantes presentes, salvo disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Da Assembleia Departamental**

**Art. 11.** O Departamento tem a Assembleia Departamental como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e a Chefia como instância executiva.

§1º A Assembleia Departamental é integrada pelos docentes efetivos em exercício junto ao Departamento e por representante discente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§2º A representação discente será escolhida dentre os estudantes regularmente matriculados em cursos pertencentes ao Centro cujo Departamento está vinculado, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 12.** A Assembleia Departamental reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, durante o período letivo e extraordinária, mediante convocação do seu chefe por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos interessados, sendo necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes para reunir-se e deliberar.

§1º As decisões da Assembleia Departamental serão tomadas pela maioria simples dos representantes presentes, salvo disposições em contrário.

§2º As reuniões da Assembleia Departamental serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos de pauta.

§3º A falta a uma reunião da Assembleia Departamental deverá ser justificada, e sua aprovação deverá ser apreciada pela referida Assembleia;

§4º Caberá à Assembleia Departamental estabelecer os critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausência às reuniões, sendo que:

- I. Será aceita justificativa por ministrar aula regular em disciplina devidamente cadastrada no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas;
- e
- II. Não será aceita justificativa por ministrar aula de reposição ou aula adicional.

§5º Cabe ao(à) Chefe de Departamento informar ao(à) Diretor(a) de Centro quando o docente não justificar sua presença às reuniões ou ter sua justificativa negada, para devida averiguação.

§6º No início de cada reunião departamental, serão colocadas em votação as justificativas de ausência, bem como a pauta do dia, sendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Permitidas inclusões, exclusões de pontos da pauta ou alteração da ordem dos trabalhos, no caso de reuniões ordinárias; e
- II. Proibidas inclusões na pauta e discussão de outras ocorrências, no caso das reuniões extraordinárias.

§7º As reuniões ordinárias da Assembleia Departamental serão divididas em:

- I. Apreciação e deliberação sobre justificativas de ausências;
- II. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior; e
- III. Pauta do dia; e
- IV. Comunicações, informes e outras ocorrências.

§8º Das reuniões da Assembleia Departamental obrigatoriamente lavrar-se-á ata que será colocada para apreciação e deliberação na reunião seguinte, e que após aprovada será publicada no site do respectivo Departamento.

§9º O Diretor de Centro indicará um secretário *ad hoc*, quando solicitado, a fim de secretariar as reuniões de Assembleia Departamental.

§10º Para efeitos de *quórum* excluem-se os docentes regularmente afastados ou licenciados.

**Art. 13.** São funções da Assembleia Departamental:

- I. Apreciar e encaminhar ao Conselho de Centro, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições pertinentes;
- II. Aprovar a distribuição da carga horária dos docentes e os relatórios e planos de atividades semestrais;
- III. Propor ao Conselho de Centro, o afastamento, redistribuição ou remoção de docentes;
- IV. Deliberar em primeira instância sobre o preenchimento de vagas efetivas da carreira docente;
- V. Julgar em primeira instância sobre os casos disciplinares que forem propostos pela Chefia de Departamento;
- VI. Deliberar sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia;
- VII. Sugerir ao Conselho de Centro, medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas nas disciplinas que o integram, atendendo às peculiaridades da formação científica e técnica do pessoal docente;
- IX. Deliberar sobre o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- X. Sugerir, ao Conselho de Centro, a criação, alteração ou extinção de disciplina;
- XI. Deliberar acerca de mecanismos que possibilitem a captação de recursos para o Departamento ou para a Instituição;
- XII. Elaborar o plano anual de capacitação docente para realização de cursos de mestrado, doutorado e estágio de pós-doutoramento e encaminhá-lo ao Conselho de Centro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XIII. Deliberar acerca de projetos de ensino, grupos e projetos de pesquisa e ações de extensão; e
- XIV. Realizar a escolha do(a) Chefe e Vice-chefe do Departamento.

### **Dos Departamentos Acadêmicos**

**Art. 14.** Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende disciplinas dentro da mesma área de conhecimento ou áreas afins.

§1º O departamento acadêmico é a unidade de lotação do corpo docente, sendo nele exercidas funções deliberativas em matéria didático-científica e administrativa.

§2º Os Departamentos congregarão os docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa extensão e deverão conter pelo menos 20 (vinte) representantes docentes efetivos para sua criação e no mínimo (15) quinze representantes docentes para sua manutenção.

§3º A proposta de criação, agregação, desmembramento e extinção de Departamentos deve ser encaminhada pelo Conselho de Centro para apreciação e deliberação nas instâncias superiores.

**Art. 15.** O código de vaga do docente que ministra a disciplina pertence ao departamento onde está alocada a disciplina.

**Art. 16.** Ficará a cargo do Departamento a distribuição das tarefas didáticas e técnico-científicas entre o pessoal docente que o integra.

**Art. 17.** O(A) Chefe e o Vice-chefe dos Departamentos serão eleitos pelos docentes integrantes deste, em Assembleia Departamental convocada para este fim, mediante escrutínio direto e secreto, por maioria simples dos votos e nomeados pelo(a) Diretor(a) do Centro, com posse em Assembleia do Departamento, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A eleição do(a) Chefe de Vice-chefe de Departamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato.

§2º Para a escolha da primeira chefia, o(a) Diretor(a) de Centro nomeará uma comissão eleitoral para elaboração das normas da eleição e organização do processo eletivo.

§3º O(A) Chefe do Departamento será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos pelo(a) Vice-chefe, e na ausência deste a Chefia será exercida pelo docente com maior tempo de serviço na Universidade e lotado no Departamento.

§4º É vedada a acumulação das funções de Chefe e Vice-chefe de Departamento com quaisquer outras funções administrativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§5º No caso de vacância no cargo de Chefe ou Vice-chefe será organizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura da vaga, nova eleição para Chefia do Departamento para um mandato de 2 (dois) anos.

§6º As funções de Chefe e Vice-chefe de Departamento somente podem ser exercidas por professores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

**Art.18.** No caso de ocorrer fusão de Departamentos, assumirá a chefia do novo Departamento, o docente mais antigo na Instituição entre os chefes de Departamentos objetos da fusão, devendo o Diretor do Centro proceder conforme disposto no Art. 14 desta resolução.

**Art. 19.** Antes do fim de seu mandato, o(a) Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante proposta de no mínimo 2/3(dois terços) dos representantes da Assembleia Departamental a ser encaminhada para deliberação do Conselho de Centro.

**Art. 20.** Compete ao(à) Chefe de Departamento:

- I. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;
- II. Propor, anualmente, a aquisição de material pedagógico e equipamento de laboratórios;
- III. Coordenar o trabalho dos professores das respectivas disciplinas vinculadas ao Departamento, visando a unidade e a eficiência do ensino, em todas as fases de planejamento, execução e avaliação;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- V. Fiscalizar a rigorosa observância do regime acadêmico e a execução dos programas e planos didáticos no âmbito do seu Departamento;
- VI. Informar oficialmente ao(à) Diretor(a) de Centro, casos de descumprimento da legislação e normas vigentes, por parte do pessoal docente lotado no departamento.
- VII. Encaminhar ao(à) Diretor(a) de Centro as sugestões e pareceres aprovados pelo Departamento;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos docentes;
- IX. Administrar e superintender as atividades do Departamento;
- X. Cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Departamento, submetendo-o para apreciação e deliberação da Assembleia Departamental e encaminhar para a Direção de Centro;
- XII. Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIII. Disponibilizar as atas da Assembleia Departamental aos representantes do Departamento e a todos que solicitarem através de requerimentos;
- XIV. Tornar público os documentos e atos do Departamento;
- XV. Homologar os projetos de ensino, grupos e projetos pesquisa, programas, projetos e ações de extensão a serem submetidos a agências de fomento ou para cadastro nas Pró-reitorias específicas, desenvolvidos no âmbito do departamento ou em associação com a Fundação de apoio; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XVI. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação vigente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções da UFERSA.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JM', written over a faint circular stamp.

**José de Arimateia de Matos**

Presidente